

Políticas e práticas territoriais socialmente necessárias

Socially necessary territorial policies and practices

Políticas y prácticas territoriales socialmente necesarias

Manoel Lemes da Silva Neto

Professor Titular da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, PUC-Campinas
ladeur@ladeur.com.br

Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira

Doutor em Urbanismo, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, PUC-Campinas
fabianomg@gmail.com

Thiago Carandina

Doutorando em Urbanismo, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, PUC-Campinas
carandinath@hotmail.com



RESUMO

O objetivo é discutir a insuficiência das condições por meio das quais os instrumentos da legislação urbanística são formulados e postos em prática. Parte-se do pressuposto de que há condições históricas que podem contribuir, e até mesmo produzir, arcabouços normativos com horizontes democráticos concretos, amplos, e sob perspectiva redistributiva. A existência de pré-condições históricas para a constituição do Período Popular da História, propõe planos analíticos inovadores, a exemplo da noção elementar do “socialmente necessário”. Esses elementos fundam-se na compreensão do “território usado” como instância ativa da sociedade e categoria analítica essencial para se pensar o futuro. Examina-se os limites históricos que conduzem análises, projetos e planos que orbitam em torno da noção seminal do “direito à cidade”, e especula-se sobre a urgência de se pensar os lugares como dimensão político-institucional imprescindível para alçar o direito ao patamar do socialmente necessário. Para a apreensão de possibilidades concretas, de natureza insurgente e que se apresentam no presente histórico, especula-se sobre inter-relações indissociáveis e socialmente necessárias dos agentes sociais no processo de tomada de decisões das políticas públicas de caráter territorial.

PALAVRAS-CHAVE: Política urbana. Atores sociais. Ação política. Território usado. Período popular da história.

ABSTRACT

The objective is to discuss the insufficiency of the conditions through which the instruments of urban planning legislation are formulated and put into practice. It is based on the assumption that there are historical conditions that can contribute, and even produce, normative frameworks with concrete, broad democratic horizons and redistributive perspectives. The existence of pre historic conditions for the constitution of the Popular Period of History, propose innovative analytical plans, for example in the elementary notion of "socially necessary". These elements are based on the understanding of "used territory" as an active instance of society and an analytical category essential for thinking to the future. It examines the historical limits that lead to analyzes, projects and plans that revolve around the seminal notion of the "right to the city" and speculated about the urgency to think places like political-institutional dimension essential to achieve the right to level socially necessary. In order to understand concrete possibilities of an insurgent nature and that present themselves in the historical present, it is speculated on the inseparable and socially necessary interrelations of the social agents in the decision-making process of public policies of a territorial character.

KEYWORDS: Urban policy. Social actors. Political action. Used territory. Popular period of history.

RESUMEN

El objetivo es discutir la insuficiencia de las condiciones por medio de las cuales los instrumentos de la legislación urbanística son formulados y puestos en práctica. Se parte del supuesto de que hay condiciones históricas que pueden contribuir, e incluso producir, estructuras normativas con horizontes democráticos concretos, amplios, y bajo perspectiva redistributiva. La existencia de precondiciones históricas para la constitución del Período Popular de la Historia, propone planes analíticos innovadores, a ejemplo de la noción elemental del "socialmente necesario". Estos elementos se fundan en la comprensión del "territorio usado" como instancia activa de la sociedad y categoría analítica esencial para pensar el futuro. Se examinan los límites históricos que conducen análisis, proyectos y planes que orbitan en torno a la noción seminal del "derecho a la ciudad", y se especula sobre la urgencia de pensar los lugares como dimensión político-institucional imprescindible para alzar el derecho al, de la socialmente necesaria. Para la aprehensión de posibilidades concretas, de naturaleza insurgente y que se presentan en el presente histórico, se especula sobre interrelaciones indisociables y socialmente necesarias de los agentes sociales en el proceso de toma de decisiones de las políticas públicas de carácter territorial.

PALABRAS CLAVE: Política urbana. Actores sociales. Acción política. Territorio utilizado. Período popular de la historia.

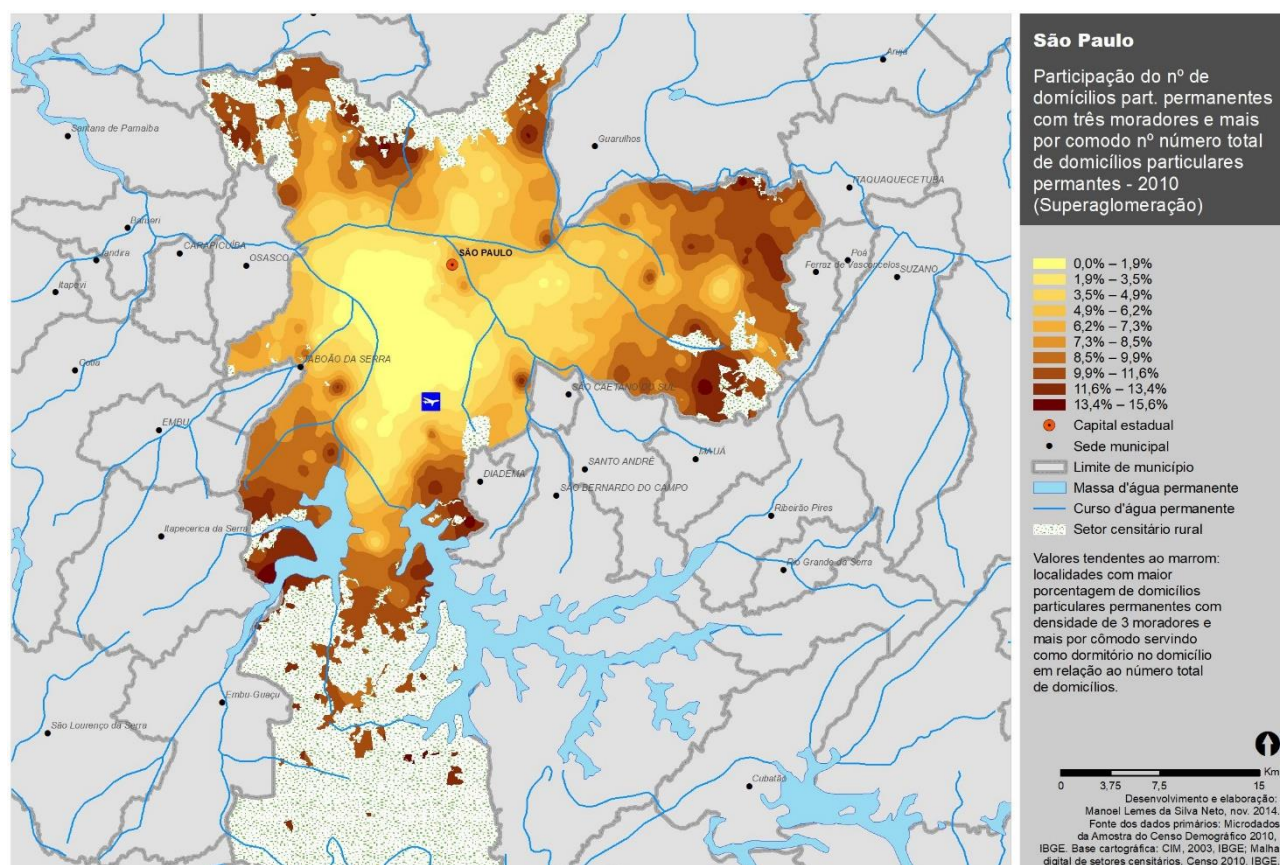
INTRODUÇÃO

Em 2010, dos 6,7 milhões de domicílios do município de São Paulo, 527 mil tinham, no mínimo, três moradores por cômodos (8%) (SILVA NETO, 2015, p. 19).

São considerados superlotados segundo os critérios comumente utilizados na construção de indicadores de necessidades habitacionais (GIVISIEZ e OLIVEIRA, 2013, p. 204). O município de Campinas, SP, no total, abrigava 354 mil domicílios. Ou seja, apenas em situação de superaglomeração domiciliar havia, em São Paulo, uma Campinas e meia.

Não é de se surpreender que em regiões com grande número de domicílios nessas condições predominem populações de baixa renda (Figuras 1 e 2).

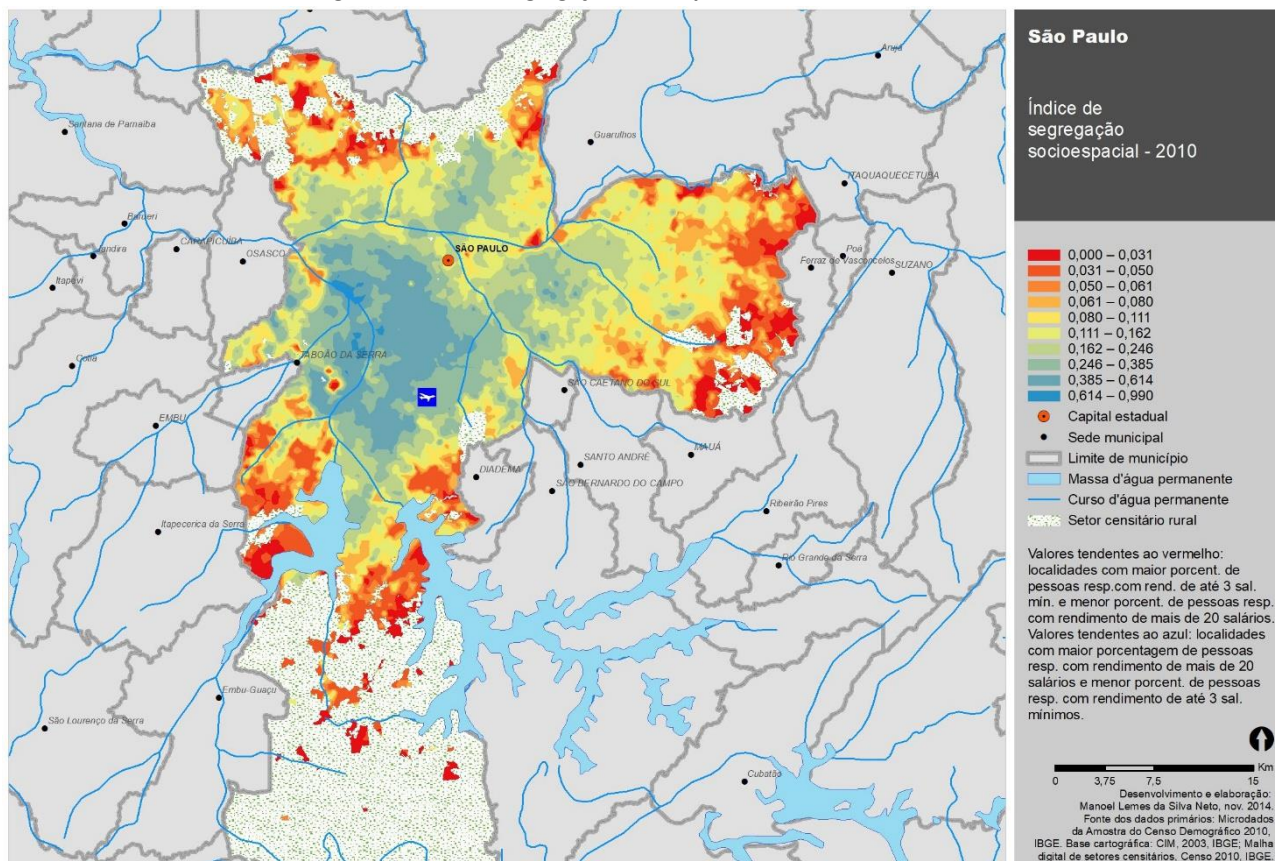
Figura 1: Participação do número de domicílios particulares permanentes com três moradores e mais por cômodo no número total de domicílios particulares permanentes – 2010 (Superaglomeração)



Fonte: SILVA NETO, 2015, p. 17.

Esse quadro contextualiza a situação de urgência social vivenciado no país. É um retrato dos problemas territoriais brasileiros que exigem interferir em seus enraizamentos com certa radicalidade. As questões advêm de estruturas histórica e socialmente produzidas que resistem às ações episódicas desta ou daquela administração governamental.

Figura 2: Índice de segregação socioespacial – 2010



Fonte: SILVA NETO, 2015, p. 16.

O desafio implica interferir em mecanismos poderosos que há muito exercem o controle da produção do espaço urbano. Manter a segregação socioespacial é um deles. Deixar incólumes aquelas simetrias apresentadas nos mapeamentos, pode ser, pasme-se, deliberadamente orquestrada pelos agentes econômicos e pelo Estado colocado a seu serviço. Afinal, a manutenção da segregação socioespacial garante perenizar o comando sobre as coisas e a vida social nas cidades.

As classes dominantes comandam a produção do espaço urbano no Brasil por meio de “três mecanismos”: o controle do mercado, o controle do Estado e, em especial, pela ideologia (VILLAÇA, 2001, p. 334-352). E, infelizmente, entre os meios empregados, está a legislação urbanística.

No campo dessa problematização, o presente trabalho visa refletir as dificuldades enfrentadas pelos instrumentos da legislação à medida em que se mostram impotentes para lidar com questões estruturais que, por hipótese, devem ser discutidas à luz da “radicalização da democracia” (SANTOS, 2002). Em princípio, a recondução da política territorial e do Estado a serviço da sociedade, e não das macroempresas (SANTOS, 2000, p. 106), depende da



investigação de possíveis históricos mediados por insurgências “socialmente necessárias” (RIBEIRO, 2005).

Discutir a proposição, experimentação e viabilização de novos instrumentos exige, como ponto de partida, que se coloquem em marcha mudanças estruturais no arcabouço territorial, político e econômico da gestão pública.

E o projeto não é de todo, desde agora, impossível. Por exemplo. O Plano Diretor Estratégico (PDE, 16.050/2014) e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município de São Paulo (LPUOS, 16.442/2016) podem contribuir nesse projeto.

Cota de solidariedade, cota ambiental, cota parte máxima para indução socialmente necessária dos eixos de adensamento urbano possível com a presença de infraestruturas, implantação de rede de ciclovias e coletivização de espaços urbanos ocupados massivamente pelo sistema viário “fazem da cidade uma cidade” (LEVY, 1999). Com parâmetros e ações políticas relativamente simples como essas, mas resultantes de intenso processo participativo – o mais expressivo da história da cidade –, o PDE e a LPUOS de São Paulo apontam novos sentidos possíveis no cotidiano, no dia-a-dia da construção institucional da cidade em direção a perspectivas democráticas e redistributivas.

E o mesmo se pode dizer em relação à Lei de Assistência Técnica 11.888, de 24 de dezembro de 2008. Presente de natal à Nação, essa proposição normativa abre caminho ao projeto do diálogo que se manifesta no plano da ação política entre agentes historicamente apartados uns dos outros e, conseqüentemente, na materialidade da edificação da casa e da cidade.

Nesse trabalho, o foco de possíveis insurgências está na constituição do “período demográfico” ou, ainda, “período popular da história”. Dessa abordagem surgem categorias radicalmente inovadoras para a compreensão do fenômeno espacial. A noção de “território usado” e de “mercado socialmente necessário” são exemplos dessas categorias. Decorrem da dimensão territorial praticada pelo “homem lento” e resultam das solidariedades orgânicas relativamente independentes da regulação do mercado global. Nessa linha de pensamento, a proposta do tema envolve a discussão de práticas e políticas territoriais socialmente necessárias. Seus elementos teórico-empíricos fundamentam-se nas dinâmicas e processos socialmente praticados nos lugares que abrigam cidades com altas concentrações de renda, de desenvolvimento econômico e de pobreza, como também de enorme sociodiversidade, a exemplo das metrópoles brasileiras.

Este trabalho articula três reflexões. Elas apontam cenários alternativos para o desenvolvimento de estratégias de políticas públicas de caráter territorial.

O primeiro tópico desenvolve a noção do socialmente necessário. Os dois seguintes, reflexos dessa perspectiva da teoria social crítica no campo do direito à cidade e na formulação de estratégias de envolvimento dos agentes sociais no processo de tomada de decisões em políticas públicas.



SOBRE O SOCIALMENTE NECESSÁRIO

“Território usado” (SANTOS, 1999; 2000) e “mercado socialmente necessário” (RIBEIRO, 2005) são conceituações decorrentes da reorientação epistemológica da noção de espaço geográfico proposta por Milton Santos ((1996) 2006). Por meio da análise do mundo contemporâneo em sua totalização no fenômeno territorial, a teoria social crítica contextualiza fundamentalmente a constituição do atual “meio técnico-científico-informacional”¹, meio em que, com o advento da globalização, produz as pré-condições necessárias ao surgimento de novo período histórico: o “popular” ou “demográfico”² (SANTOS, 2000).

Nessa direção, as práticas e políticas territoriais socialmente necessárias corresponderiam às possibilidades de se balizar uma forma de planejamento: o socialmente necessário. Se o planejamento for compreendido no rol das “técnicas de controle social” (MANNHEIM, 1940, apud PEREIRA, 1970, p. 14), as práticas e políticas socialmente necessárias definem-se na medida em que o controle social deriva da dualidade do agente Estado-Mercado para o Território, só que alçado à instância ativa da sociedade, “como a economia, a cultura e a política” (SOUZA, 2005, p. 252)³. O planejamento socialmente necessário reforça o controle socioterritorial da ação política na organização do espaço humano, acenando, com isso, possíveis históricos potencialmente libertários.

Do ponto de vista do planejamento territorial, pode-se dizer que essa outra possibilidade corresponde, grosso modo, ao que Boisier denominou como “paradigma construtivista/complexo”, e em confronto ao neoliberalizante “paradigma positivista/analítico” (1988, apud SILVA NETO, 2003, p. 368-369). O planejamento, então, poderia “ser identificado como uma ‘engenharia de intervenções territoriais’ e as regiões, como os edifícios, ‘espaços

¹ “A fase atual (...) é o momento no qual se constitui, sobre territórios cada vez mais vastos, o que se chamará de meio técnico-científico, isto é, o momento histórico no qual a construção ou reconstrução do espaço se dará com um crescente conteúdo de ciência e de técnicas. (...) A partir, sobretudo, do fim da Segunda Guerra Mundial, generaliza-se a tendência. Desse modo, as remodelações que se impõem, tanto no meio rural, quanto no meio urbano, não se fazem de forma indiferente quanto a esses três dados: ciência, tecnologia e informação.” (Santos, 1994, p.139). Em obra mais recente, Milton Santos propõe designar o “período industrial” em “período técnico” (1996, p. 188-190) e o “técnico-científico” em “técnico-científico-informacional” (1996, p.190-192).

² “A gestação do novo, na história, dá-se, freqüentemente, de modo quase imperceptível para os contemporâneos, já que suas sementes começam a se impor quando ainda o velho é quantitativamente dominante. É exatamente por isso que a ‘qualidade’ do novo pode passar despercebida. (...) No caso do mundo atual, temos a consciência de viver um novo período, mas o novo que mais facilmente apreendemos é a utilização de formidáveis recursos da técnica e da ciência pelas novas formas do grande capital, apoiado por formas institucionais igualmente novas. (...) Uma das conseqüências de tal evolução é a nova significação da cultura popular, tornada capaz e rivalizar com a cultura de massas, apontando para o surgimento de um novo período histórico, a que chamamos de período demográfico ou popular (M. Santos, Espaço e sociedade, 1979)” (SANTOS, 2000, p. 141-143).

³ “Elaborando sobre o espaço geográfico, objeto da geografia, propondo que ele seja considerado uma instância social, como a economia, a cultura e a política [Milton Santos] vai revolucionar nossa disciplina. Vai dar ao espaço geográfico um estatuto teórico e, com isso, uma possibilidade até então inexistente de aprofundamento do diálogo entre a Geografia e as demais disciplinas do conhecimento. Vai propor que o espaço geográfico, sinônimo de território usado seja assumido como um conceito indispensável para a compreensão do funcionamento do mundo do presente, este mundo dominado pela globalização, esta metáfora que incansavelmente torna míope a realidade da maioria dos habitantes da Terra” (SOUZA, 2005, p. 252).

socialmente construídos” (Id, *ibid*, p. 369). E essa complexidade impõe revisões epistemológicas importantes, como, por exemplo, a substituição da tríade clássica de agentes – Estado/Mercado/Sociedade –, por categorias que traduzem melhor a heterogeneidade dos interesses sociais. Wolfe (1987) propõe 15 categorias (ver item “Agentes sociais, processo de tomada de decisões e políticas públicas”).

Em princípio, esses elementos podem enfrentar o desafio de interferir estruturalmente nos processos que reforçam o controle sobre a produção do espaço e se complementam para constituir a formulação de práticas e políticas territoriais socialmente necessárias.

Nessa direção o texto “Território usado e humanismo concreto: o mercado socialmente necessário”, de Ana Clara Torres Ribeiro (2005), apresenta-se como um convite a pensar sobre outras dimensões espaciais que necessitam de abordagens como o proposto pela autora. Isto é, sob o foco do “socialmente necessário”. Esse ponto de vista repousa no conceito de “território usado”, trazendo à tona, desde agora, uma particularidade possível do período popular da história. Portanto, avança na prospecção de tendências.

A noção de “mercado socialmente necessário” é resultado da “análise pertinente”. Isto é, “quando o analista sabe claramente o que está fazendo”. O “conhecimento pertinente é o que é capaz de situar qualquer informação em seu contexto e, se possível, no conjunto em que está inscrito” (MORIN, 2002, p. 15). No caso, produzindo “os instrumentos analíticos de que necessitamos para enfrentar a dura tarefa de interpretar a realidade social” (SANTOS, 1996, p. 3).

Cada vez mais abstrato e fundamentalmente financeiro, o mercado ativa relações socialmente necessárias por emulação dos segmentos sociais não completamente envolvidos nas relações de produção formalizadas. Elas se desenvolvem orientadas em noções de valor indispensáveis à sustentação das sociedades, originando solidariedades que, dotadas de grande potencial transformador, emergem territorializadas nos lugares. A abordagem pode contribuir na formulação das teorias explicativas da organização espacial do mundo contemporâneo. Ela desenvolve uma possibilidade teórica que, simultaneamente, apresenta uma possibilidade de ação política. De política territorial.

A hipótese é que estão surgindo outras configurações culturais e uma diversidade enorme de situações incompreendidas pelo pensamento e pela lógica puramente instrumental. Sob a mesma unidade discursiva, as novas configurações e diversidades são geralmente ignoradas na instrumentalização do planejamento, e isso aumenta as desigualdades, acentua os processos de exclusão e, conseqüentemente, favorece a multiplicação de relações socialmente necessárias.

Análises e soluções descontextualizadas das dinâmicas e processos socioespaciais em seus sentidos mais largos são insuficientes para dar conta de uma explicação satisfatória do mundo contemporâneo. Partem de crenças utilitaristas, tais como a de que o progresso tecnológico é inexaurível, que a “dinâmica do mercado é capaz de gerar, de maneira automática, a distribuição mais justa da riqueza” (CADERNOS IPPUR/UFRJ, 2006, p. 3). A informalidade se combate com a regulação tributária e fiscal. A violência, com ampliação do sistema prisional e da polícia. A

produção, o estoque e a disponibilidade de alimentos são enormes, mas, ainda assim, o lixo é recurso para alimentar milhões de pessoas.

Na globalização, o avanço do capitalismo e o triunfo da concepção neoliberal de mercado conduzem a toda sorte de derivações do totalitarismo, autorizado, como nunca antes, a se descomprometer do humanismo. Mas é justamente o acirramento das contradições aí instaladas que produz as pré-condições das quais emergem os movimentos de reação. Organizadas de baixo para cima⁴, as novas configurações socioculturais aumentam seu peso político ao territorializarem, nos lugares, solidariedades orgânicas praticadas pelos homens comuns na luta cotidiana pela sobrevivência.

Reagindo a variáveis como à pressão demográfica e ao projeto da maioria, tais configurações poderão potencializar o desvanecimento do período anterior, impondo os condicionantes do novo. A transição para o “período popular da história” estaria, então, fundamentada na criatividade cotidiana e por meio de muitas formas de superação das racionalidades hegemônicas. Algumas inéditas, outras são práticas ancestrais, como a troca direta de mercadorias.

Em caráter exploratório e tentativo, os pontos seguintes buscam inter-relacionar práticas e políticas territoriais à noção elementar de ações “socialmente necessárias”.

DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA AO DIREITO DE LUGARES

A Legislação urbanística. Entre as estruturas que contribuem para a segregação sócio-espacial encontra-se o próprio direito que, em seu emaranhado de normas, conduz uma série de instrumentos técnicos-legais, com um amplo espectro de expectativas quanto ao seu alcance e efetividade que, na maioria, não passam de uma quimera. Para Henri Lefebvre (1979, p. 130), o direito estabelece “a forma legal da desigualdade e a pressão dos interesses dominantes para dominar essa forma”. Forma jurídica que, ainda que proclame uma ideologia humanista, valores e princípios democráticos, possui como eixo estruturante a propriedade privada – aprumada no individualismo jurídico –, em agravo aos mais elementares direitos fundamentais e, portanto, pela manutenção e fomento das desigualdades sócio-espaciais.

⁴ Walter Sthör (1981, apud, Silva Neto, 2003, p. 369) propôs um conjunto de elementos que, por hipótese, teriam a virtude de desencadear um processo de desenvolvimento de baixo para cima e em contraponto ao que denominou de “paradigma de cima para baixo”, ou do “centro para a periferia”. Uma sistematização do “paradigma de baixo para cima”, ou da “periferia para o centro” pode ser resumido no seguinte: 1) Nível de decisões: descentralização. 2) Critérios de destinação de fatores de produção: mobilização integral de recursos. 3) Critérios de orientação do sistema produtivo: satisfação das demandas internas com ênfase no atendimento de necessidades básicas; autosustentabilidade; potencialização da diversidade (circuitos econômicos); 4) Formas específicas de organização social e econômica: organização territorial; estrutura social igualitária: consciência coletiva; autonomia institucional-cultural. 5) Conceito de desenvolvimento: diversificado; metas sociais amplas; comportamento de colaboração; motivação endógena. 6) Circulação dos fatores de produção: “fechamento” / “cerração” espacial seletiva com integração territorial. 7) Padrões espaciais: desconcentrado e integrado. 8) Marco valorativo: idealismo, metafísico (SILVA NETO, 2003, p. 369).

Norma jurídica que em seu constitutivo possui como características a generalidade, a abstração e a coerção. Isto é, norteia-se para um homem genérico, ideal, insculpido em um dever-ser sempre presente nas formulações jurídicas (OLIVEIRA, 2017). Essa conjugação por vezes desconhece, por vezes procura minimizar a complexidade dos diferentes contextos sociais, “fortalece o caráter modelar, universalista e abstrato do direito e do urbanismo” (RIBEIRO, 2013, p. 225) e constitui ameaça ao pensamento crítico contemporâneo. Isso porque a generalidade e abstração permitem a concepção de leis e “códigos que anulam a experiência popular e as estratégias de sobrevivência dos mais pobres” (RIBEIRO, 2013, p. 226). Com a falta de intercâmbio democrático de valores, enrijece as relações entre lei e práticas sociais (RIBEIRO, 2013a).

Instrumentos e experiências socialmente necessários esbarram-se em um humanismo abstrato, de categorias e enunciados, que mistificam ou mascaram um quadro de desigualdades.

Lutas urbanas são reivindicatórias, exigências para contemplar direitos nas constituições e codificações. Necessárias, mas que, na maioria das vezes, não passam do reconhecimento no plano formal, pois entre a norma posta e a realidade encontra óbices como a ausência de efetividade, a omissão na execução e a fragmentação de direitos, com a sonogação da compreensão de totalidade, da vivência e da experiência de direitos enquanto um núcleo de dignidade (OLIVEIRA, 2017).

Essa conjugação constitui um impeditivo dos direitos socialmente necessários.

Com o avanço do ideário neoliberal, aquilo que já era frágil sofre o influxo de direitos, quando maiorias parlamentares pontuais – dominadas pela plutocracia – utilizam do processo legislativo ordinário – por vezes em detrimento dos desígnios constitucionais – para a consecução de diplomas legais que desterritorializam populações ou que olvidam ou descartam as vivências, experiências e contextos socioculturais em nome dos reclamos do mercado e de uma “destruição criativa” (HARVEY, 2007). Impõe-se às maiorias socialmente vulneráveis as restrições de direitos e o custo de políticas financeiras, sob o manto da abstração e uma suposta generalidade da norma jurídica, que pouco afeta aqueles que estão no “andar de cima” dos estratos sociais (SANTOS, 2006).

O Direito à Cidade - Uma expressão é amiúde nos reclamos de militantes e intelectuais do universo urbano: o direito à cidade, originalmente proposta na obra homônima de Henri Lefebvre ((1968) 2011).

Diante das relações jurídicas de ordem privatista, de prevalência do valor de troca sobre o valor de uso, cidades construídas e reconstruídas sob a ótica dos interesses das classes hegemônicas, de índole liberal, nunca formando institutos jurídicos criadores de um sistema público, que estabeleça e contemple a ocupação de espaços para todas as classes sociais, Lefebvre concebe o que chamou de direito à cidade, como um direito à vida urbana, transformada, renovada, em um novo humanismo com uma nova práxis e um novo homem (LEFEBVRE, 2004).



Para ele, duas são as dimensões para interpretar os contornos e a expectativa do direito à cidade: como um grito e como uma demanda (LEFEBVRE, 2011; MARCUSE, 2012; SANTOS JÚNIOR, 2015).

Como um grito, o direito à cidade traz uma dimensão de resposta às exigências e às necessidades de produção e reprodução social da cidade. Como demanda reveste-se de um projeto coletivo por uma outra cidade, distinta da que temos atualmente.

Em uma dimensão imediata – enquanto um grito – identifica-se com as agendas e lutas dos movimentos sociais urbanos (SANTOS JÚNIOR, 2015), como os reivindicantes da reforma urbana, do direito à moradia, ao direito de usufruir de serviços públicos, ou de uso e fruição do espaço público, contra a mercantilização dos bens de uso comum, como o ambiente, os recursos hídricos e a própria cidade. É, conforme David Harvey (2014, p. 15), o grito que “surge basicamente das ruas, dos bairros, como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero”.

Em que pese a forte associação com o direito à moradia, pela proporção historicamente deficitária dessa pauta, essa é uma parcela das exações que estão contempladas no direito à cidade.

É mais amplo e não se realiza exclusivamente no direito à moradia (OLIVEIRA, 2017). Como demanda, o direito à cidade é um projeto; trata-se de pensar uma cidade que ainda não existe, mas que pode existir, longe da lógica de produção e reprodução capitalista (SANTOS JÚNIOR, 2015). Uma cidade que não é possível hoje, mas pode ser amanhã, uma utopia experimental (LEFEBVRE, 2011).

A partir das reflexões de Henri Lefebvre, outros autores como David Harvey, Peter Marcuse, Nelson Saule Júnior e Milton Santos conferiram o seu contributo teórico para o perscrutamento do que se denomina como direito à cidade. Nota-se que a abordagem do direito à cidade apresenta perspectivas em sua abordagem mais imediata, enquanto realização do possível. De um lado, os que tecem uma associação aos direitos políticos, do poder decisório sobre as cidades; de outro, os que vinculam às melhorias na qualidade de vida urbana. Entre eles há um liame: a discussão sobre o direito à cidade como indissociável ao exercício e vivência dos direitos socialmente necessários.

Para David Harvey (2014, p. 28), o direito à cidade é um dos mais preciosos direitos humanos, e consiste no “direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade”. Para ele, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. Isto é, o direito à cidade tem a capacidade de propiciar um maior controle dos meios de produção e reprodução nas cidades.

Peter Marcuse (2009), por sua vez, assevera que o direito à cidade é uma demanda por um direito amplo e abrangente, não apenas no sentido legal de um direito a benefícios sociais específicos, mas um direito no sentido político, em um plano moral mais elevado que exige um sistema melhor no qual os potenciais benefícios da vida urbana possam ser plena e totalmente realizados. Para esse teórico norte-americano, o direito à cidade articula-se com o exercício dos



direitos políticos, de participar dos processos decisórios que contemplem os benefícios da vida urbana em uma concepção universal, de pessoas e seus direitos.

É somente com o exercício dos direitos políticos, com a participação de intensidade entre os atores e cidadãos do meio urbano, é que possível um conjunto de direitos realizáveis na vida urbana.

O jurista Nelson Saule Júnior concebe o direito à cidade como um direito humano emergente ou, na linguagem técnica, como um novo direito fundamental, cuja noção política e cultural é o carro chefe da reforma urbana e “marco referencial e institucional para as experiências existentes nas cidades brasileiras” (2007, p. 29). A partir de uma leitura internacional, com os componentes enunciados na Carta Mundial sobre o Direito à Cidade, Saule Júnior (2009) articula o direito à cidade dentro do contexto jurídico brasileiro, em especial a partir da reforma urbana e o considera como a pedra angular de todo o direito urbanístico. Pontua que o direito à cidade retrata a construção de uma ética urbana fundada na justiça social e cidadania, com a prevalência dos direitos humanos para que a cidade exerça a sua função social.

Milton Santos reconhece a importância do direito à cidade, para uma vida decente para todos e reforça que mais que um direito, “o que está em jogo é o direito a obter da sociedade aqueles bens e serviços mínimos, sem os quais a existência não é digna. (...) Sem isso, não se dirá que existe o cidadão” (2013, p. 209). Para ele, o direito à cidade liga-se aos direitos de cidadania, da sua universalidade aos cidadãos, não exclusivamente político, mas de garantia dos direitos socialmente necessários, de e para uma vida digna.

Em articulação com o caráter reivindicatório de Henri Lefebvre e David Harvey, propõe-se, aqui, ademais, a inserção da dimensão espacial, isto é, a partir de Milton Santos e Ana Clara Torres Ribeiro. A compreensão do direito à cidade deve integrar-se ao conceito de território usado e dos lugares, pela pluralidade de perspectivas e processos que engendram.

Para Milton Santos, o território usado, interpretado como equivalente do conceito de espaço banal, lugar de “todos os capitais, todos os trabalhos, todas as técnicas e formas de organização podem aí se instalar, conviver, prosperar” (2006, p. 218), é onde se tece as relações complementares e conflitantes, convidando-nos a pensar processualmente as relações entre o lugar, a formação socioespacial e o mundo (SANTOS, 2000).

Nesse sentido, é inevitável pensar o direito à cidade e suas projeções nos e com os desafios atuais da globalização hegemônica, marcada pela competitividade entre os atores globais e locais, entre verticalidades e horizontalidades, fixos e fluxos, tendo o território usado na mediação entre o global, o nacional e o local.

É no território usado que se estabelecem todas as relações sociais e de poder, de interações e sobreposições, de intervenções e submissões. “Nele aclaram as assimetrias do passado e do presente, os preconceitos, as desigualdades e as exclusões com suas matizes – econômica, social, cultural, étnicas, geográficas e de lugar” (OLIVEIRA, 2017).

O território usado constitui, segundo Ribeiro (2005, p. 94), “numa categoria mediadora posicionada entre o passado e o presente, cujo domínio é indispensável ao desvelamento de futuros possíveis”. Disso depreendemos que a relação territorial não é apenas espacial como

também temporal. O território é um híbrido, segundo Rogério Haesbaert (2012, p. 79), “entre sociedade e natureza, entre política, economia e cultura, e entre materialidade e “idealidade”, numa complexa interação tempo-espaço”.

Com o predomínio da retórica neoliberal e o estabelecimento de normas verticais impostas pelo demiurgo mercado, com a consequente inflexão dos direitos das majorias, as lutas urbanas engendradas pelas dimensões do direito à cidade correspondem à retomada dos imperativos socialmente necessários, que se realizam nas cidades, que, mais que uma delimitação político-administrativa ou espaço de reprodução do capital, revestem-se de lugares, enquanto horizontalidades, sede daquilo que Milton Santos denominou como “resistência da sociedade civil” e “até que possamos aprender a alcançar escalas mais altas” (2002, p. p. 19).

É nessa perspectiva que se propõe o território usado a informar o conceito de direito à cidade, enquanto substrato do direito ao e de lugares, ou simplesmente de lugares, enquanto *locus* para a corporificação de direitos e do sentido de e para uma vida digna, para a concretude de novas solidariedades em face das desumanizações de si e do outro (OLIVEIRA, 2017). Nessa conjugação, “o homem e o humanismo abstrato são confrontados, no presente, pelo homem lento, que atrai de maneira irreversível, a defesa da cidadania e da democracia social em direção ao cotidiano e aos lugares do Outro” (RIBEIRO, 2005, p. 101). Mais que um slogan, um reclamo ou a exigência de um ou conjunto de direitos, o direito à cidade, pelo caráter insurgente e emancipatório, traz o imperativo de se reconhecer práticas e vivências das majorias dos e nos lugares, como espaços de resistência, em que é possível e necessário a corporificação de direitos.

AGENTES SOCIAIS, PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS

O Plano Diretor Estratégico de São Paulo, PDE 2014. Foi reconhecido pela ONU como um exemplo de boa prática de planejamento urbano com participação popular. A lei, que deve orientar o desenvolvimento do município por 15 anos, até a cidade até 2029, integra o “Manual Shanghai 2016 – Um Guia para o Desenvolvimento Urbano Sustentável do século 21” lançado durante o Habitat III, realizado em Quito, Equador.

O PDE de São Paulo destacou-se no quesito “Integração Social e Cidades Inclusivas”.

A produção do plano envolveu 114 audiências públicas, cerca de 25 mil participantes e 10 mil contribuições. Passou, em 2013, por quatro etapas de revisão com audiências temáticas nas subprefeituras e oficinas públicas, além de um mapa colaborativo e, antes do texto ser encaminhado à Câmara Municipal, a minuta esteve disponível para consulta pública um mês antes.

Em consequência dessas práticas, o PDE 2014, e a LPUOS 2016 que o complementa, reflete “dupla lógica das relações Estado-sociedade” (MAIA, 2016). Ampliação dos “espaços e canais de participação e por um esforço inovador da gestão em relação à estruturação de uma metodologia participativa para o diálogo e o consenso”; e, pelo “papel ativo do Estado na



mediação de conflitos entre setores organizados, tais como o movimento de moradia, o mercado imobiliário e as associações de moradores de Zonas Estritamente Residenciais”.

A Lei da Assistência Técnica 11.888/2008. Como tentativa de minimizar a situação de desigualdade social vista em países como o Brasil, prevê assistência gratuita para projetos de habitação em famílias com renda de até 3 salários mínimos. A lei trata de contratação por intermédio de recursos públicos de profissionais de arquitetura e engenharia para a construção de casas.

Estimuladas pela lei, proliferam-se, no país, práticas que mobilizam os mais diversos atores. Gestores, técnicos, estudantes, pesquisadores, professores e agentes sociais. Por exemplo, o Escritório Público de Salvador, criado em 2001, já entregou gratuitamente cerca de 5 mil projetos a famílias de baixa renda da cidade. “O projeto de Arquitetura Social é da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e funciona em parceria com seis faculdades da capital baiana” (CAU, 2018).

Esses dois casos, o PDE de São Paulo e a Lei de Assistência Técnica, podem ser vistos como evidências da constituição do período popular da história. É uma hipótese relacionada às insurgências que, por ora relativamente invisibilizadas, denotam, coerência interna no modo em que se orquestram em torno da valorização do sujeito coletivo.

(...) A problemática da ação política (...) está em aberto como lugar de reflexão, como lugar dos projetos, de construção dos projetos, como lugar estratégico, como pensar estrategicamente, como compreender as forças opositoras, como compreender que eu não ando sozinho sem considerar a ação do outro. Isto é a ação política. Isto é o tabuleiro do jogo político (RIBEIRO, 2014, p. 44).

E mais. No período histórico atual, “tudo é agenciável e negociável” (Id., p. 53), e “esta desestabilização cria a possibilidade de se pensar a partir do futuro, e não a apenas a partir do passado” (Id., p. 133).

Pois bem. Se tais situações podem indicar “[que] a ‘qualidade’ do novo pode passar despercebida” (Santos, 2000, p. 141), a associação de ações políticas produzidas no mesmo sentido abre espaços para a ação racional com relação a finalidades e patamares sociais projetados mais amplamente. Democráticos e libertários. “É absolutamente importante compreender que nós temos nesse momento uma abertura para a ação racional e da ação política” (RIBEIRO, 2014, p. 101-102).

Mas o embate é duro.

No caso de São Paulo, um ano após a publicação da LPUOS de 2016, inicia-se a discussão daqueles princípios socialmente discutidos e enfrentados como projeto comum. Em 2017, a gestão municipal vigente contraria o plano que deveria perdurar por 15 anos.

No plano da Assistência Técnica não é de todo diferente. Há conflitos, tensões, mas o que varia é a natureza. É outra. Resultam das mesmas assimetrias produzidas pelas elites, quer por um motor, quer por outro (FAORO, 2001; SOUZA, 2017).

Notório o esforço de ações previstas por essa lei, porém, ela não tem a virtude de resolver problemas estruturais. Expõem ainda mais a desigualdade e a fragilidade existente,

naturalizando as diferenças e a falta de acesso a condições básicas de todo cidadão como alimentação, saneamento básico, saúde e educação. Atos desta natureza não prevê a mudança para um estado pleno da cidadania (SANTOS, 1996/1997), é algo isolado e não uma ação política (RIBEIRO, 2014) para fins de mudança. A desigualdade continua e se torna ainda mais evidente. Para Milton Santos (Id. *ibid.*), cidadão é aquele que não apenas é dotado de seus direitos, mas sim, aquele que de uso de sua cidadania se coloca em igualdade ao Estado e se sente legitimado para afronta-lo, e o faz quando preciso. Esse indivíduo entende o mundo, as várias visões em torno dos problemas, a situação em que o mundo se encontra e o que seria dele caso seus direitos se perdessem. No Brasil, este sentido de cidadania é dissolvido, ou melhor, como diria o geógrafo, mutilado!

É desse estado da consciência que pode emergir a continuidade dos projetos democráticos, do sujeito coletivo, e a multiplicação larga de sentidos socialmente necessários.

O território usado, plano da existência de todos, incluindo verticalidades – o espaço dos fluxos – e horizontalidades – os recursos, a produção e a sociedade civil – pode ser o ponto de partida reflexivo de projetos e ações.

É o território abrigo da Nação, de todos.

A classe média, por exemplo, seria formada de cidadãos? Se a grande parte deste público se preocupa muito mais com a manutenção de seus privilégios e não com seus direitos, pode se dizer que não! O pagamento do plano de saúde, da escola particular e do segurança que durante a noite faz a ronda no bairro ganham mais notoriedade que seu próprio direito a saúde, educação, segurança e moradia. Esse é um processo de desnaturalização da democracia que impede a difusão dos direitos fundamentais para a totalidade da população. Nesse caso, há aqueles que não querem ser cidadãos porque gozam egoisticamente de privilégios, e aqueles não reúnem as condições para exercerem sua cidadania. Negros, pobres, mulheres, LGBTQI+, comunidades indígenas, todos que, marginalizados, sentem a não cidadania no cotidiano (SANTOS, 1996/1997).

Verificar as formas da cidadania mutilada no Brasil é tarefa fácil. Cidadania mutilada na remuneração, no direito de ir e vir, no acesso à educação, nas oportunidades de emprego e promoção e na localização do indivíduo, na moradia.

Desse modo, a recondução e convergência das políticas que manifestam, ou melhor, que podem exprimir evidências de possibilidades insurgentes do período popular requer a condição protagonista dos agentes sociais nos territórios onde estão, nos tornando sujeitos da realidade concreta da convivência de cada um de nós.

A passagem a tal condição está estreitamente associada a um projeto de natureza política, a uma “política de civilização” que em muito ultrapassa ações gestórias como treinamentos e monitoramentos (NAÏR E MORIN, s.d.).

Nesse projeto está a força social que conduz a afirmação dos agentes sociais como sujeitos, como sujeito-coletivo. “A passagem da força social para força política acontece pela conquista das arenas políticas e pela conquista dos meios de poder (...)” (RIBEIRO, 2014, p. 75-76). A ação é planejada a médio ou longo prazo, focada em segmentos sociais, pretende mudanças

abrangentes e estruturais, pode demorar, mas quando vem são muitas. Filosoficamente, a ação é a práxis e preserva os valores fundamentais da igualdade.

Não é isso que se quis no PDE/LPUOS de São Paulo e no Escritório Técnico de Salvador?

Essas ações, e muito mais outras distribuídas por todo o território nacional, são, cada uma, uma, e juntas, todas semelhantes em insurgências situadas em diversos níveis, convergentes rumo a projetos a partir do futuro; do futuro possível e socialmente necessário pela ação política e transformação da cultura de massas em cultura popular (SANTOS, 2000).

Nesse projeto, o saber técnico-científico, o trabalho do intelectual, pode e deve estar a serviço da sociedade. As condições históricas atuais exigem a produção de conhecimento qualificado a este patamar, a tal fio condutor, que permite entrever, tanto na legislação urbanística de São Paulo, quanto na legislação federal da assistência técnica e em muitas outras invisibilizadas, uma coerência interna e um princípio atento às urgências sociais e à concretização do interesse-comum-do-território-usado.

Na realidade do planejamento territorial, o aumento da “densidade técnica” e de ações gestonárias presentes no território (SANTOS, 1996, p. 173) tende a se ampliar em praticamente todas as dimensões espaciais, inclusive nos processos de tomada de decisão do Estado e, em particular, na análise locacional envolvida no cumprimento das funções públicas. E esse aspecto pode alavancar políticas públicas que contemplem os agentes sociais no processo de tomada de decisões.

O problema é superar barreiras, e até mesmo, visões preconceituosas que não entrevem que se pode utilizar a instrumentação (não o instrumentalismo) na condução de políticas públicas de caráter territorial. Exemplo disso foi o desenvolvimento de técnicas de análise regional e elaboração de políticas territoriais concebidas no período militar visando, em última análise, implantar a subordinação da soberania nacional aos projetos de atores hegemônicos. Essas mesmas técnicas e estratégias de políticas integrais e integradas (RONCA, 1983), podem, em princípio, auxiliar na formulação de políticas e práticas territoriais socialmente necessárias.

Em princípio, questões estratégicas da organização do território do Estado-nação podem ser recolocadas em outras bases.

A aplicação de sistemas técnicos é decisiva nos processos de gestão territorial, exercendo enorme influência na concepção de métodos administrativos, mas nem sempre dão conta da complexidade do fenômeno espacial e, conseqüentemente, nos instrumentos de gestão (SOUZA, 2005; SILVA NETO, 2014). Modelos reduzem conceitos e não traduzem territórios. Geometrias não produzem geografias (CARANDINA; SILVA NETO, 2017).

Em face à realidade urbana de países como o Brasil, a gestão tecnicizada pelo emprego de modelos dificulta, quando não impede equacionar, de fato, problemas relacionados à oferta de equipamentos sociais, como a moradia. Também obscurece o enfrentamento de questões estruturais, tais como as desigualdades socioespaciais, e limita o alcance social da ação política do Estado.

No período atual, há pré-condições históricas necessárias à proposição e desenvolvimento de convergências entre ambas as abordagens. Geometrias com geografias, modelos com

territórios. O elemento convergente para essa abordagem híbrida (LATOIR, 2013) é, uma vez mais, o “território usado” (SANTOS, 1999). Projeta-se, assim, que as abordagens sistêmicas, quando compreendidas em concomitância às abordagens territoriais, tornam-se potencialmente colaborativas no processo de tomada de decisão que envolvem os agentes sociais, lá onde estão, em seus territórios.

A aposta é que a estratégia parta de um enfoque híbrido e possa ser colocada a serviço de projetos afluentes dos agentes sociais. A perspectiva que se pode defender é que o modelo incorpore saberes técnicos atribuindo primazia às variáveis que refletem a ação social e difundem outros saberes próprios dos lugares (RIBEIRO, 2013b).

Esse princípio teorizante traz, por hipótese, o procedimento que permitiu encontrar pontos em comum, de natureza contra-racional, ao se exemplificar ações tais como o PDE/LPUOS de São Paulo e o Escritório Técnico de Salvador.

Na abordagem híbrida, que considera a associação entre geometrias, geografias, modelos e territórios, a aposta é que devam ser acrescentados e ponderados elementos analíticos essencialmente territoriais no desenho dos modelos.

Territorializando-se a análise, o processo de tomada de decisões do Estado e as políticas públicas de caráter territorial podem tornar-se mais compreensivas das dinâmicas próprias a cada lugar. Nessa perspectiva, e visando acrescentar uma discussão a mais sobre o tema, a contribuição que se pretende acrescentar à prática essencialmente técnica e instrumental dos modelos diz respeito a dois âmbitos de análise. O primeiro campo observa que a seleção dos gestores que se utiliza no desenvolvimento de modelos não expõe à complexidade do tecido social. Em segundo, a seleção dos agentes envolvidos aleatoriamente não satisfaz a condição de reprodutibilidade que, em princípio, e idealmente, norteia a proposição de modelos.

Para Boisier (1988), a construção social de um lugar começa pela investigação sobre o número e tipos de agentes inseridos no desenvolvimento local, assim como pela identificação de como esses atores se articulam e interagem no ambiente e com o ambiente em que estão inseridos (1988). Dessa forma, segundo o autor, seria possível falar de um conjunto de atores e não somente de um somatório desses, possibilitando uma visão de totalidade da região e de seu desenvolvimento.

Sobre a busca de uma totalidade de situações que pudesse dar conta da complexidade social, Marshall Wolfe enumerou os agentes que devem, em princípio, ser considerados na planificação – da região, da cidade, do território. São as seguintes categorias: a) dirigentes políticos; b) planejadores e tecnocratas; c) burocratas; d) capitalistas e empresários; e) gerentes e outros tecnocratas; f) juizes e advogados; g) dirigentes sindicais; h) dirigentes de associações profissionais; i) proprietários de meios de comunicação; j) acadêmicos e intelectuais; l) dirigentes de organizações religiosas; m) dirigentes e organizações estudantis; n) dirigentes e ideólogos que contrariam a economia de mercado; o) dirigentes de movimentos dos pobres rurais e urbanos (1987).

Estabelecendo um paralelo com Wolfe, verifica-se que Lei de Assistência Técnica 11.888/2008 corre o risco de limitar a apenas duas categorias de atores sociais: acadêmicos e

planejadores/tecnocratas. Resultado. Nesse contexto o sujeito social fica à margem de todo processo. E o mais incerto. O poder explicativo e propositivo do modelo vê-se prejudicado por não considerar o território como instância ativa da sociedade (SOUZA, 2005; SILVA NETO, 2014); a seleção deliberada do projeto de alguns sobre o interesse de todos enquadra-se naquela classe de protagonismo pela qual o ator social se impõe sobre a problemática do sujeito, que é mais complexa e estrutural (RIBEIRO (2011).

Segundo Milton Santos (1996), o entorno no qual se instalam as formas naturais e artificiais, assim como, as relações compulsórias ou espontâneas, sentimentos, valores e ideias é que determina o valor real, criando novas localizações, divisões de trabalho e formas de cooperação.

CONCLUSÕES

O Escritório Público de Salvador já entregou cinco mil projetos. A cidade de São Paulo possui 498,3 km de vias com tratamento cicloviário permanente, sendo 468,0 km de ciclovias ou ciclofaixas e 30,3 km de ciclorrotas. A integração modal conta com 6.149 vagas em bicicletários públicos, e 121 paraciclos públicos instalados nos Terminais de Ônibus e nas Estações de Trem e Metrô (CET, 2018).

Como forma de induzir o adensamento populacional e habitacional nos eixos de transporte dotados com maior infraestrutura, a LPUOS de São Paulo fixou a cota parte 30. Com isso impede, ou dificulta, que a verticalização agregue a vantagem comparativa resultante da oferta das melhores infraestruturas no mercado imobiliário de edifícios elitizados.

Itaú Cultural, Sesc, Instituto Moreira Salles somam-se ao MASP construindo grandes e importantes arquiteturas devotadas à população em geral no eixo coletivizado da avenida Paulista – em finais de semana e feriados a via é fechada aos veículos. Esse “fechamento” também ocorre em outras grandes avenidas da cidade.

Formações temporárias, elas não têm o mesmo sentido da convivência em parques e jardins públicos, que, se diga, estão em vias de serem privatizados pela gestão municipal vigente.

São diferentes dos espaços públicos do projeto urbanístico.

Reúnem o encontro e o acesso facilitado pela rede de transporte público, em especial, a metroviária.

Há trinta anos essa concepção de projeto urbano seria incompreensível, ou radicalmente rechaçada. Há, hoje, praticadas, sociabilidades e corporalidades que reúnem os cidadãos em trocas de variadas naturezas. E essas demonstrações podem ser interpretadas como evidências de pré-condições históricas para constituição do período popular da história. Com ele, as “coisas” socialmente necessárias.

De fato, o território usado pode ser vivenciado. Concretamente. Não repousa no campo da especulação teórica. É experimentado, e por grande número. O período popular da história também é reconhecido por ser um período demográfico. Há, aí, o poder do número.

Mas como a história não caminha do ponto A ao B, mas, sim, ao A', ao A'', etc. lembrava Milton Santos em aula, o PDE de 2014 e a LPUOS de 2016 são alvo de revisões logo em seguida, em 2017. A Figura 3 mostra um elemento comparativo. E um dos pontos nevrálgicos é, justamente, aquele parâmetro urbanístico que, associado aos clássicos coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, reaviva, na arena política do Plano Diretor, um elemento do Código de Obras: a cota parte – a fração ideal.

A cota parte na lei vigente é 20. Propõe-se 30, num claro aceno ao estímulo da produção imobiliária da "cidade oca" (NAKANO, 2015).

Figura 3: Revisão do Zoneamento em São Paulo: o que está em jogo?



Fonte: Daniel Montandon, 2017.

Políticas e práticas territoriais socialmente necessárias não são apenas urgências. São elementos constitutivos da história. Independem dos sujeitos, ou melhor, do sujeito particular, do interesse particular. Impõem o bem comum, o interesse comum, plantados de longa data na organização do espaço das cidades brasileiras com potência inédita. A diferença é que o “comum” não é mais, e tão somente, um princípio normativo.

O território usado, o território banal, o espaço de todos, por um “capricho” da história, passa por ter seu reconhecimento normativo exatamente porque, por ser “comum”, nada mais faz que cumprir o que reza a lei. O interesse comum relativiza e subordina o interesse particular. Seguimos.

REFERÊNCIAS

BOISIER, Sérgio. Palimpsesto de las regiones como espacios socialmente constructivos. **Cuaderno n. 2.** ILPES, Santiago de Chile, 1988.

CADERNOS IPPUR. UFRJ/Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006, v. XX, n.1, p. 49-75, jan./jul. 2006.

CARANDINA, Thiago; SILVA NETO, Manoel Lemes da. Geometrias e geografias, modelos e territórios. In: Regional Studies Association – Latin America Division Conference 2017. **Brazil 2017 Papers.** São Paulo: RSA, 2017. Disponível em: <<http://www.regionalstudies.org/conferences/presentations/brazil-2017-papers/>>. Acesso em: 25 set. 2017.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU). **Arquitetura social:** escritório público de salvador já entregou 5 mil projetos. Disponível em: <<http://www.caubr.gov.br/escritorio-publico-salvador/>>. Acesso em: 17 abr. 2018

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 3 ed. São Paulo: Globo, 2001.

GIVISIEZ, Gustavo Henrique Naves; OLIVEIRA, Elzira Lúcia de. Privacidade intradomiciliar: um estudo sobre as necessidades de ampliações em residências, **Revista Brasileira de Estudos Populacionais.** Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 199-223, jan./jun. 2013.

HAESBAERT, Rogério. **O Mito da Desterritorialização:** Do “Fim dos Territórios” à Multiterritorialidade. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes:** do Direito à Cidade à Revolução Urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna.** 16. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

LATOUR, Bruno. **Jamais formos modernos.** Rio de Janeiro: Editora 34, 2013.

LEFEBVRE, Henri. **A Revolução Urbana.** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2004.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade.** São Paulo: Centauro, 2011.

LEFEBVRE, Henri. **Sociologia de Marx.** Rio de Janeiro: Forense, 1979.

LEVY, Jacques. Penser la ville: un impératif sous toutes les latitudes. **Cahiers d'Etudes sur la Méditerranée Orientale et le monde Turco-Iranien**, 24, 1997. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/cemoti/1458>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

MAIA, Camila Barreto. **Que impactos esperar da participação na elaboração de políticas públicas?** Proposta de um conjunto de critérios para avaliar o processo participativo do Plano Diretor de São Paulo. Dissertação (Mestrado) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2016.

MARCUSE, Peter. **From critical urban theory to the right to the city.** CITY, VOL. 13, NOS. 2–3, JUNE–SEPTEMBER 2009.

MARCUSE, Peter. Whose right(s) to what city? In: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit. Citis for people, not for profit. London: Routledge, 2012.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

MONTANDON, Daniel. **Revisão do Zoneamento em São Paulo: o que está em jogo?** São Paulo: Mackenzie, 2018.

NAÏR, Sami.; MORIN, Edgar. **Uma política de civilização**. Lisboa: Instituto Piaget, s.d..

NAKANO, Anderson Kazuo. **Elementos demográficos sobre a densidade urbana da produção imobiliária**: São Paulo, uma cidade oca? Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2015.

OLIVEIRA, Fabiano Melo G. **O direito à cidade**. Relatório de Qualificação. Campinas: Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2017.

PEREIRA, Luiz. **Ensaio de sociologia do desenvolvimento**. 3 ed. São Paulo: Pioneira, 1970. (Biblioteca Pioneira de Ciências Sociais).

RIBEIRO, Ana Clara Torres et al. Por uma cartografia da ação: pequeno ensaio de método. **Cadernos IPPUR**, a. XV, n. 2, 2001.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Território usado e humanismo concreto: o mercado socialmente necessário. In: Silva, Catia Antonia da et al. **Formas em crise**: utopias necessárias. Rio de Janeiro: Arquimeds Edições, 2005, p. 93-111.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Dimensões culturais da ilegalidade. In: **Por uma Sociologia do Presente**: ação, técnica e espaço. Volume 4. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013, p. 223-238.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Sujeito corporificado e bioética: caminhos da democracia. In: **Por uma Sociologia do Presente**: ação, técnica e espaço. Volume 2. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013a.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Lugares de los saberes: diálogos abiertos. **Por uma sociologia do presente**: ação, técnica e espaço. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013b. p. 17-28.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. **Teorias da ação**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2014.

RONCA, José Luís Caruso. Desenvolvimento regional: o caso da SUDENE. In: Bruna, Gilda Collet. (Org.). **Questões de Organização do Espaço Regional**. São Paulo: Livraria Nobel S/A e Ed. da Universidade de São Paulo, 1983, p. 175-213.

SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves. Espaços Urbanos Coletivos, Heterotopia e o direito à cidade: Reflexões a partir do pensamento de Henri Lefebvre e David Harvey. In: **Teorias e Práticas Urbanas**. Belo Horizonte: C/Artes, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Democratizar a democracia**: caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo**: globalização e meio técnico-científico informacional. São Paulo: Hucitec, 1994. (Geografia: teoria e realidade).

SANTOS, Milton. As cidadanias mutiladas. In: LERNER, Julio (Ed.). **O preconceito**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1996/1997, p. 133-144.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo; razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção, São Paulo: Edusp, (1996) 2006.

SANTOS, Milton. O território e o saber local: algumas categorias de análise. **Cadernos IPPUR**, Rio de Janeiro, a. XIII, n. 2, 1999, p. 15-26.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 4. ed. Rio de Janeiro:Record, 2000.

SANTOS, Milton *et al.* O papel ativo da geografia: um manifesto. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEÓGRAFOS, 12., 2000. Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: 2000.

SANTOS, Milton. O retorno do território. In: **Território: Globalização e Fragmentação**. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

SANTOS, Milton. **Milton Santos: O Espaço da Cidadania e outras reflexões**. 2. ed. Brasília: Fundação Ulisses Guimarães, 2013.

SAULE JÚNIOR, Nelson. A Relevância do Direito à Cidade na Construção de Cidades Justas, Democráticas e Sustentáveis. In: **Direito Urbanístico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

SILVA NETO, Manoel Lemes da. A questão regional hoje: reflexões a partir do caso paulista. In: Souza, Maria Adélia A. de. (Org.) **Território brasileiro: usos e abusos**. Campinas: Editora Instituto Territorial, 2003, p. 355-379.

SILVA NETO, Manoel Lemes da. Dispersão, adensamento e superaglomeração urbana em São Paulo: subsídios à formulação de políticas públicas de caráter territorial. In: XVI Encontro da Associação Nacional de Programas de Pósgraduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 2015, Belo Horizonte. **Anais do XVI ENANPUR: espaço, planejamento e insurgências; alternativas contemporâneas para o desenvolvimento urbano e regional**, Belo Horizonte: ANPUR, 2015. Disponível em: http://xvienanpur.com.br/anais/?wpfb_filepage=st1_12-01_netto-pdf. Acesso em: 28 set. 2015.

SILVA NETO, Manoel Lemes da. Meio ambiente, espaço e sociedade. O trabalho do arquiteto e urbanista nas condições históricas atuais. **Arquitextos**, São Paulo, ano 14, n. 167.06, Vitruvius, abr. 2014. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/14.167/5186>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

SILVEIRA, María Laura. Território usado: dinâmicas de especialização, dinâmicas de diversidade. **Ciência Geográfica**, Bauru, v. XV, 2011.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. São Paulo: Leya/Casa da Palavra, 2017.

SOUZA, M. A. A. (2005). O retorno do território. **Revista OSAL**. Buenos Aires, ano VI, n. 16, fev.-abr. p. 251-261.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel/Fapesp/Lincoln Institute, 2001.

WOLFE, Marshall. Agentes del desarrollo. **Revista de la CEPAL** n. 31. ILPES, Santiago de Chile, 1987.